



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA CPI-CMFA Nº 005

PROCESSO Nº 021/2022

REQUERIMENTO Nº 004/2022

PORTARIA Nº 049/2022, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 008/2023

CPI DO USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA, SUPOSTAMENTE PARA FINS EXCLUSIVAMENTE PARTICULARES

OITIVA NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA DA SENHORA
CARMENDES SOUSA SANTANA MARACAIPE

Aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro (2) do ano de dois mil e vinte e três (2023), no Plenário da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, sito a Avenida Orlando Mendonça, nº 804, Centro, às dezesseis horas e dezoito minutos (16h18min), ai reunida a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada pelo Requerimento nº 004/2022 e formalizada pela Portaria nº 049/2022, alterada pela Portaria nº 008/2023, publicadas pela forma do art. 37 da LOM, com inserção no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores (<https://camaramunicipaldeflorestadoaraguaia.pa.gov.br/>), incumbida de apurar o episódio no fato descrito no Requerimento nº 004/2022, ocorrido no mês de setembro do meado ano de 2022, objeto do presente procedimento investigativo, autuado no Processo nº 021/2022, com a presença dos Vereadores Cleudimar Dias dos Santos (PSDB), Relator e Carlos Sérgio Pereira dos Santos (PL), Membro da referida Comissão, do investigado Vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos (PL), conforme procuração anexada aos autos do processo, COMPARECEU a Senhora CARMENDES SOUSA SANTANA MARACAIPE, residente e domiciliada à Rua 01, nº 1321, Bairro Centro, na Cidade de Floresta do Araguaia/PA, portadora da carteira de identidade nº 4199114, SSP/PA e do CPF nº 683.394022-34, servidora pública, investida no cargo de auxiliar administrativo lotada e em exercício na Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, brasileira, solteira, 43 anos de idade, a fim de, na condição de testemunha, prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com o referido inquérito, do qual foi regularmente convocada, conforme Convocação CPI-CMFA nº 004 de 2023, juntada aos autos do Processo nº 021/2022. Perguntado pelo Relator se, em relação ao investigado, é amiga íntima ou inimiga notória, se parente até o 3º grau, se está litigando judicial ou administrativamente contra o investigado ou se tem interesse direto ou indireto na matéria desta investigação, aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi advertida de que se faltar com a verdade incorre no crime tipificado no art. 4º, inc. II da Lei nº 1.579, de 18/03/1952, ressalvando-se o seu direito ao silêncio em caso de perguntas cujas respostas possam ensejar a sua

autoincriminação. Não havendo contradita da testemunha, o Relator passou às perguntas, com seu compromisso legal.

Perguntas do Relator Cleudimar Dias dos Santos (PSDB):

1. Perguntado se é servidora pública da Câmara Municipal, ingressada via concurso público e qual cargo efetivo foi investida.

Respondeu que sim, no cargo de auxiliar administrativo;

2. Perguntado a quanto tempo exerce essa função na Câmara Municipal.

Respondeu que não lembra o ano;

3. Perguntado se tem conhecimento do episódio do acidente com o carro oficial da Câmara, ocorrido no ano meado de 2022.

Respondeu que sim;

4. Perguntado se sabe quem era o condutor do veículo na ocasião do desastre, ocorrido no ano meado de 2022.

Respondeu que não sabe;

5. Perguntado se na ocasião do desastre, ocorrido no ano meado de 2022, se encontrava no veículo apenas o seu condutor ou haviam mais pessoas sendo transportadas e se sabe quantas pessoas, além do condutor, se encontravam no interior do automóvel e se conhece alguma das pessoas transportadas e se eram particulares, servidores da Câmara ou Vereadores.

Respondeu que não sabe e não conhece nenhuma pessoa;

6. Perguntado se as pessoas que se encontravam no veículo na ocasião do acidente, além do condutor, moram em Floresta do Araguaia e se conhece alguma delas.

Respondeu que não;

7. Perguntado se sabe o local onde aconteceu o acidente com o veículo da Câmara.

Respondeu que não;

8. Perguntado em que ano e mês ocorreu o acidente com o veículo da Câmara.

Respondeu que no ano de 2022, mês de setembro;

9. Perguntado se sabe o lugar do destino da viagem feita com o veículo da Câmara, em que resultou o acidente e a finalidade da viagem.

Respondeu que não;

10. Perguntado se em decorrência do acidente com o veículo da Câmara, resultou a morte de alguma pessoa transportada ou somente danos pessoais, como ferimentos, fraturas, contusões e lesões superficiais.

Respondeu que não sabe;

11. Perguntado se o veículo acidentado é o automóvel novo adquirido pela Câmara, no ano legislativo de 2022.

Respondeu que sim;

12. Perguntado se teve a oportunidade de ver, na sua presença, o veículo acidentado.

Respondeu que não;

13. Conforme a Portaria nº 038, de 30/09/2022, disponibilizada no site da Câmara e encontrada nos autos do processo administrativo nº 006/2022, que capeia o procedimento de dispensa de licitação nº 001/2022, da qual resultou a contratação direta da empresa individual A. dos Santos Gomes da Rocha pelo Contrato Administrativo nº 007/2022, que teve por objeto o conserto dos danos materiais causados no carro oficial da Câmara, em decorrência do desastre ocorrido no ano meado de 2022, a depoente exerceu a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Com base nessa informação é perguntado: foi a depoente que elaborou o edital de compra/manutenção por dispensa de licitação juntado aos do processo administrativo nº 006/2022, tendo em vista a existência de sinal de sua assinatura neste documento.

Respondeu que não;

14. Tendo em vista a sua participação ativa no procedimento de dispensa de licitação nº 001/2022, conforme denota o edital de compra/manutenção por dispensa de licitação, juntado aos autos do processo administrativo nº 006/2022, disponibilizado no sítio oficial da Câmara. Com base nessa informação é perguntado: o aviso do edital de compra/manutenção por dispensa de licitação foi divulgado no site da Câmara, com a especificação do serviço pretendido e com a manifestação de interesse do Poder Legislativo em obter propostas de eventuais interessados, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa e, se foi disponibilizado, em que mês tornou-se disponível.

Respondeu que não sabe e não leu o processo, apenas assinou;

15. Considerando que o edital de compra/manutenção por dispensa de licitação, juntado aos autos do processo administrativo nº 006/2022, disponibilizado no sítio oficial da Câmara apresenta uma estimativa de preço no valor de R\$ 77.871,76 e nos autos não existem documentos que comprovem a pesquisa de mercado ou outro método estatístico utilizado para estimar a despesa do serviço pretendido. Com base nessa informação é perguntado: como foi calculado o valor estimado de R\$ 77.871,76, contido no edital de compra/manutenção por dispensa de licitação, subscrito pela depoente.

Respondeu que não sabe;

16. Tendo em vista a sua participação ativa no procedimento de dispensa de licitação nº 001/2022, conforme denota o edital de compra/manutenção por dispensa de licitação, juntado aos

autos do processo administrativo nº 006/2022, disponibilizado no sítio oficial da Câmara. Com base nessa informação é perguntado: quem examinou o conjunto documental previsto no edital de compra/manutenção por dispensa de licitação, necessários para o contratado demonstrar o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias para a execução dos serviços de reparos no veículo acidentado, uma vez que não há evidências dessa análise nos autos disponibilizados no site da Câmara.

Respondeu que não sabe;

17. Conforme o mapa de apuração de preços anexados aos autos do processo administrativo nº 006/2022, disponibilizado no sítio oficial da Câmara quatro empresas interessadas na prestação dos serviços apresentaram propostas de preços (Fiat Humuarama, Carlinho Lanternagem e Pintura, Shop Car e Auto Socorro Araguaia e Tony Car), em que foi selecionada como a proposta mais vantajosa, a ofertada pela empresa Tony Car no valor de R\$ 68.445,46, que é a empresa individual com que a Câmara formalizou o Contrato Administrativo nº 007/2022 (A. dos Santos Gomes da Rocha), porém, no autos do processo existem somente propostas de preços encaminhadas pela empresa individual A. dos Santos Gomes da Rocha (Tony Car), Fiat Humuarama e Auto Socorro Araguaia. Com base nessa informação é perguntado: de qual documento a depoente, que assina o mapa de apuração de preços, se baseou para lançar o valor da empresa Carlinho Lanternagem e Pintura, tendo em vista que, nos autos, não existe proposta comercial apresentada por essa empresa.

Respondeu que não sabe, pois não participou de forma ativa de processo de licitação;

18. Tendo em vista a sua participação ativa no procedimento de dispensa de licitação nº 001/2022, conforme denota o edital de compra/manutenção por dispensa de licitação, juntado aos autos do processo administrativo nº 006/2022, disponibilizado no sítio oficial da Câmara. Com base nessa informação é perguntado: porque nos autos do processo administrativo nº 006/2022, que capeia o procedimento de dispensa de licitação nº 001/2022, que resultou na contratação direta da empresa individual A. dos Santos Gomes da Rocha, pelo Contrato Administrativo nº 007/2022, não existe a razão da escolha do contratado, conforme exige o art. 72, inc. VI da Lei nº 14.133/2021.

Respondeu que não sabe;

19. Tendo em vista a sua participação ativa no procedimento de dispensa de licitação nº 001/2022, conforme denota o edital de compra/manutenção por dispensa de licitação, juntado aos autos do processo administrativo nº 006/2022, disponibilizado no sítio oficial da Câmara. Com base nessa informação é perguntado: porque nos autos do processo administrativo nº 006/2022, que capeia o procedimento de dispensa de licitação nº 001/2022, que resultou na contratação direta da

empresa individual A. dos Santos Gomes da Rocha, pelo Contrato Administrativo nº 007/2022, não existe a justificativa de preço do contratado, conforme exige o art. 72, inc. VII da Lei nº 14.133/2021.

Respondeu que não sabe;

20. Tendo em vista a sua participação ativa no procedimento de dispensa de licitação nº 001/2022, conforme denota o edital de compra/manutenção por dispensa de licitação, juntado aos autos do processo administrativo nº 006/2022, disponibilizado no sítio oficial da Câmara. Com base nessa informação é perguntado: porque nos autos do processo administrativo nº 006/2022, que capeia o procedimento de dispensa de licitação nº 001/2022, que resultou na contratação direta da empresa individual A. dos Santos Gomes da Rocha, pelo Contrato Administrativo nº 007/2022, o Termo de Referência se encontra incompleto e sem a identificação de seu autor.

Respondeu que não sabe;

21. Perguntado se os membros da Comissão Permanente de Licitações designados pela Portaria nº 038, de 30/09/2022, receberam treinamento adequado para funcionar em procedimentos de contratação direta que compreende os casos de dispensa de licitação, nos moldes das regras previstas pela nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

Respondeu que não;

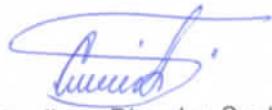
22. Em visitas ao site oficial da Câmara de Floresta do Araguaia, nos meses de outubro até o início de dezembro de 2022, o subscritor do Requerimento nº 004/2022 de criação desta CPI, Vereador Cleudimar Dias dos Santos (PSDB), não encontrou informações ativas do procedimento de dispensa de licitação nº 001/2022, disponibilizadas no site da Câmara. No entanto, tais informações surgiram, de repente, no site, após o protocolo do Requerimento nº 004/2022, que ocorreu na data de 05/12/2022. Com base nesse quadro é perguntado: as informações referentes ao procedimento de dispensa de licitação nº 001/2022, foram disponibilizadas no site da Câmara, a começar do mês de dezembro de 2022 e se tais informações não foram inseridas no site da Câmara, a partir do mês de outubro de 2022, em que momento as informações foram disponibilizadas no canal da transparência, tendo em vista que o edital daquele procedimento é datado em 17/10/2022.

Respondeu que não sabe;

Passada a palavra ao Membro Carlos Sérgio Pereira dos Santos (PL), não quis acrescentar perguntas.

Passada a palavra ao Investigado, o vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos, para reinquirir a testemunha. Por intermédio do Presidente, não quis acrescentar perguntas.

Ao final, franqueada a palavra à depoente para, querendo, aduzir alguma coisa mais que se relacione com o assunto objeto da investigação, não quis fazer uso da faculdade concedida. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. A seguir foi feita a leitura do presente Termo para que a depoente, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Nada mais havendo a tratar, mandou o Relator encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pela depoente, pelos membros da Comissão, pelo investigado, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo, para que produza os efeitos legais. E, para constar, eu, Diuslene Mota Pinto Martins Diuslene Mota Pinto Martins Secretária desta Comissão, designada pelo Ato da Mesa nº 001, de 18/01/2023, digitei o presente Termo.



Cleudimar Dias dos Santos

Vereador (PSDB)

Relator



Carmendes Sousa Santana Maracaípe

Testemunha



Carlos Sérgio Pereira dos Santos

Vereador (PL)

Membro



Antônio Luiz Moreira dos Santos

Investigado